



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N° 87 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 13 / 08 / 2025  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
J.S.

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 para os servidores com vínculo de trabalho ativo na data da publicação desta lei, bem como aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social abrangidos pela paridade.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** O anexo III da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme redação do anexo único que acompanha a presente Lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
**Secretária Municipal de Administração**



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR 009/2011

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3042,46	3103,30	3165,37	3228,68	3293,25	3359,12	3426,30	3494,83	3564,72	3636,02
II	3564,05	3635,33	3708,04	3782,20	3857,85	3935,00	4013,70	4093,98	4175,86	4259,37

K	L	M	N	O	P	Q	R
3708,74	3782,91	3858,57	3935,74	4014,46	4094,74	4176,64	4260,17
4344,56	4431,45	4520,08	4610,48	4702,69	4796,75	4892,68	4990,54

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretaria Municipal de Administração